



ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 14/03/16

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1417/16
Data 10/03/16

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial, nos autos de ação de cobrança de Licença Especial (Prêmio), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer acordo judicial nos autos de ação de cobrança de licença especial (prêmio) como abaixo especificamos:

Nome	Autos	Tipo de Ação	Valor (R\$) atualizado	Valor (R\$)
Andréia Schlickmann	0002257-54.2015.8.16.0065	Cobrança	2.664,75	2.200,00

Parágrafo único. O acordo tem como base o termo de conciliação e acordo firmado entre as partes.

Art. 2º. O valor do acordo é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser pago até a data de 31/05/2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, como abaixo especificamos:

03.00
03.01
0412200032.006
3.390.91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ações de Natureza Administrativa
Sentenças Judiciais

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de março de 2016.


GERSON FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1417/16

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa celebrar acordo judicial nos autos de ação de cobrança de Licença Especial (Prêmio).

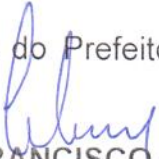
A servidora referida neste Projeto de Lei ingressou com a ação de cobrança, por entender que na rescisão foi pago valor inferior ao devido.

Por ser valor de pequena monta e que se tiver decisão favorável a impetrante, e por ser alimentícia, deve ser paga da imediata, não justifica a briga judicial.

Anexamos petição e mandato de citação.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de março de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL